



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1552/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024/2014.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Nomura e Eduardo Tuma, dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes em casas noturnas, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, o dispositivo eletrônico deverá gerar um arquivo inviolável com os registros de entrada e saída para fins de fiscalização.

Os estabelecimentos destinatários da propositura também ficarão obrigados a exibir o número de pessoas presentes, juntamente com placa indicativa da capacidade máxima permitida em seu recinto.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que "a propositura visa não só auxiliar os órgãos públicos de fiscalização e controle, mas também possibilita que os consumidores que frequentam esses estabelecimentos tornem-se os fiscais, colaborando para impedir tragédias".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, apresentando SUBSTITUTIVO ao projeto de lei a fim de prever a atualização do valor da multa, bem como para adequar sua redação à Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente enviou pedido de informações ao Poder Executivo a fim de subsidiar seu parecer sobre o projeto de lei.

O Executivo, através das Secretarias pertinentes, sugeriu alterações para melhoria do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO a fim de efetuar ajustes ao projeto de lei com base nas sugestões apresentadas pelo Executivo.

Em que pesem as alterações efetuadas pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente mudar a nomenclatura das casas noturnas para adequá-la à utilizada pelo Executivo, a inserção do parágrafo 1º ao art. 1º, determinando que os registros de entrada e saída sejam permanentemente recuperável a qualquer tempo, criará um encargo eterno para a empresa.

Tendo em vista que a propositura pretende evitar a superlotação, preservando a segurança dos frequentadores dos estabelecimentos que a projeto de lei regulamenta, quando ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 09 de setembro de 2015.

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Adolfo Quintas (PSDB) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Ricardo Young (PPS)

Salomão Pereira (PSDB)
Senival Moura (PT)
Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2015, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.